

EDITAL DE LICITAÇÃO
Procedimento Similar ao Pregão Eletrônico

1. PREÂMBULO

A **BAHIA PESCA S.A.**, constituída mediante escritura pública lavrada em 16 de setembro de 1982, sob a forma de Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura do Governo do Estado da Bahia (Lei nº 6.074/91), torna público para conhecimento dos interessados que realizará processo licitatório, em observância às normas contidas em seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no sítio www.bahiapesca.ba.gov.br, e as disposições constantes neste Edital.

1.1. EDITAL DE LICITAÇÃO: Processo Similar ao Pregão Eletrônico nº 01/2022

1.2. PROCESSO SEI Nº 032.4933.2021.0005540-66

1.3. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – MODELO DE DISPUTA ABERTO

1.4. FUNDAMENTO LEGAL: Esta Licitação será regida pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIA PESCA S.A. (RILC), pela Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 (ME e EPP), pela Lei Federal 8.666/93, no que couber, Contrato de Repasse nº 893471/2019 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.5. SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:

2. Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

3. Tempo de disputa: 05 minutos mais o tempo aleatório do sistema

4. Recebimento das Propostas: das 10:00 horas do dia 09/03/22 às 10:00 horas do dia 16/03/22 (horário de Brasília/DF)

5. Início da Sessão Pública: às 10:30 horas do dia 16/03/22 (horário de Brasília/DF)

6. Número no portal "licitacoes-e": 920798

7. INFORMAÇÕES PARA CONTATO:

COPEL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)

Endereço: Av. Adhemar de Barros, n. 967, Ondina CEP 40170-110 Salvador-Bahia

e-mail: copel.copel1@bahiapesca.ba.gov.br

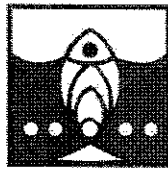
telefone: (71) 3116-7156

8. OBJETO: Aquisição e instalação de máquina de gelo para Readequação da Fábrica de Gelo de Valença/BA, proporcionando, assim, elevação da capacidade de produção de gelo para 24 toneladas por dia, conforme condições previstas no Termo de Referência.

9. ANEXOS: Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DETALHADA DE PREÇOS



BAHIA PESCA S.A.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

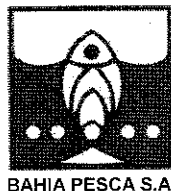
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VIII – CONTRATO DE REPASSE Nº 893471/2019

[Handwritten signatures and initials]



EDITAL DE LICITAÇÃO – SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2022

BAHIA PESCA S.A..

A BAHIA PESCA S.A., por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público que, realizará processo licitatório na modalidade **SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO** (art. 52 do RILC), tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 e seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando o sistema informatizado do Banco do Brasil, por meio do endereço eletrônico do portal “**licitacoes-e**” ou direto pelo endereço eletrônico: **www.licitacoes-e.com.br**.

1.2. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, a exceção da publicação do Edital, da adjudicação e da homologação, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: **www.bahiapesca.ba.gov.br** e **www.licitacoes-e.com.br**, reservando-se, todavia, à BAHIA PESCA S.A., o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da BAHIA PESCA S.A., denominado AGENTE DE LICITAÇÃO, designado conforme **Portaria DIPRE nº 007/21 publicada em 21/10/21 no DOE**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br**.

2. DO OBJETO

2.1. Licitação do **TIPO MENOR PREÇO** objetivando a Aquisição e instalação de máquina de gelo para Readequação da Fábrica de Gelo de Valença/BA, proporcionando, assim, elevação da capacidade de produção de gelo para 24 toneladas por dia, conforme condições previstas no Termo de Referência.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser ofertadas visando o **VALOR TOTAL** da contratação.

3.2. Os valores das propostas **obrigatoriamente** deverão ser iguais ou inferiores aos estimados pela BAHIA PESCA S.A. para fins de contratação.

3.3. A forma e prazo de pagamento, local de execução, e demais cláusulas do contrato a ser firmado com o Licitante Vencedor, serão as definidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e/ou no ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da BAHIA PESCA S.A..



5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

5.2. Como condição específica para participação do certame por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelas licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

5.2.1. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

5.3. Ao participar da Licitação, acostando sua Proposta, nos termos do item 6.1.2, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.4. **As licitantes devem estar cadastradas no CAF DIGITAL** (Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia), procedimento realizado através do site www.comprasnet.ba.gov.br.

5.5. A partir do encerramento da disputa, caso a licitante declarada vencedora ainda não possua cadastro junto ao CAF DIGITAL, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis - podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser aprovada pelo Agente de Licitação - para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, **sob pena de ser desclassificada do presente certame licitatório.**

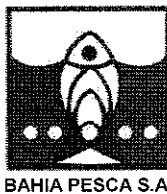
5.6. As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema do Banco do Brasil como **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, bem como, posteriormente, dentro do prazo previsto no item 7.20, apresentar declaração, conforme **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

5.6.1. Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, apenas estas poderão participar à competição quanto aqueles.

5.6.2. Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e cota(s) reservada(s), caso existam, as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que se enquadrem em uma ou mais das situações a disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.6.3. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC nº 123/2006.

5.6.4. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



5.6.4.1. Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

5.6.4.2. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

5.6.4.3. No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.6.4.4. O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.6.4.5. Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial.

5.6.4.6. Se a melhor oferta não puder ser aceita, ou se for inabilitada a sua proponente, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina ora estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

5.6.4.7. No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

5.6.4.8. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

5.7. O oferecimento da proposta eletrônica, nos termos do item 6.1.2, pressupõe o pleno conhecimento e atendimentos às exigências de habilitação previstas no Edital, DECLARAÇÃO TÁCITA que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente, e que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

5.8. O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

5.9. No caso da contratada optar pela subcontratação, deve haver a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este edital, limitados a fração do objeto transferido, no percentual máximo de 30%, e a respectiva concordância da BAHIA PESCA S.A..



5.9.1. O contratado deverá apresentar à BAHIA PESCA S.A. documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela do serviço subcontratado ou das aquisições.

5.9.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a BAHIA PESCA S.A. quanto à qualidade técnica do serviço prestado ou do produto da aquisição.

5.10. Para esta licitação, não haverá a participação de empresas sob regime de **CONSÓRCIO**.

5.11. Estará impedida de participar da presente licitação e de ser contratada pela BAHIA PESCA S.A. a empresa enquadrada em qualquer das situações previstas no art. 6º do RILC da BAHIA PESCA S.A., especialmente:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da BAHIA PESCA S.A.;
- b) suspensão pela BAHIA PESCA S.A.;
- c) esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado da Bahia, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- d) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- e) constituída por sócio de empresa que estiver suspensão, impedida ou declarada inidônea;
- f) cujo administrador seja sócio de empresa suspensão, impedida ou declarada inidônea;
- g) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensão, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensão, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- i) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

5.11.1. Aplica-se também a vedação prevista no item 5.8:

5.11.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

5.11.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de BAHIA PESCA S.A.;

b) empregado BAHIA PESCA S.A. cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;



c) autoridade do Estado da Bahia, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado da Bahia.

5.11.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a BAHIA PESCA S.A., promotora da licitação, ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

5.11.1.4. Às demais pessoas que tenham sido alcançadas por sanção por nepotismo, e, bem assim pela Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/2010) ou por outra legislação que venha substituí-la.

5.12. É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela BAHIA PESCA S.A.:

a) de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto, termo de referência ou o projeto básico da licitação;

b) de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto, termo de referência ou do projeto básico da licitação;

c) de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto, termo de referência ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

5.9.1. Para fins do disposto no item 5.9, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.13. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

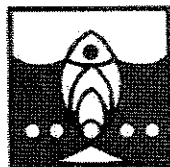
6. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

6.1.1. A licitante oferecerá sua proposta de preço eletrônica até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

6.1.2. A licitante deverá clicar na opção "oferecer proposta" e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, **vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal.**

6.2. É MOTIVO DE **DESCCLASSIFICAÇÃO** LIMINAR QUANDO O LICITANTE COLOCAR QUALQUER TIPO DE DADO QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, OU SEJA, QUANDO INFORMADO A PESSOA JURÍDICA, CPF, CNPJ, ETC. ESTÁ EXIGÊNCIA VISA PROTEGER O SIGILO DA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE JUNTO AOS DEMAIS PARTICIPANTES.

6.3. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à execução do objeto licitado.



BAHIA PESCA S.A.

6.4 A validade de proposta será de, no mínimo, **90 (noventa) dias** contados a partir da data de abertura das propostas.

6.4.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA E DO PROCEDIMENTO

7.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados os prazos de execução do objeto, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e os preços deverão ser expressos em Real, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.2. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do AGENTE DE LICITAÇÃO com a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.2.1. Iniciada a sessão pública do processo eletrônico, não cabe desistência da proposta.

7.3. As Licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

7.3.1. A licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo AGENTE DE LICITAÇÃO ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

7.3.2. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

7.4. O AGENTE DE LICITAÇÃO verificará as propostas de preços eletrônicas ofertadas nos termos do item 6.1.2 para cada Lote, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.4.1. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não fizerem menção ao Edital ou que não descreverem de forma idêntica ou similar o objeto proposto para esta licitação.

7.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os Licitantes.

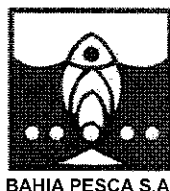
7.6. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o AGENTE DE LICITAÇÃO e os Licitantes.

7.7. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo AGENTE DE LICITAÇÃO, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7.8. Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, em acordo com o item 6.1.2, o AGENTE DE LICITAÇÃO **dará início à fase competitiva**, quando então os Licitantes poderão encaminhar **lances** exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



- 7.9. No que se refere aos lances, o Licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.10. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.12.1. É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.
- 7.12.2. Se, ao final da disputa, o AGENTE DE LICITAÇÃO identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.
- 7.13. **Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, automaticamente pelo sistema eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, SENDO VEDADA A SUA IDENTIFICAÇÃO.**
- 7.14. A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada por decisão do AGENTE DE LICITAÇÃO.
- 7.15. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.16. Após o encerramento da etapa de lances de sessão de disputa pública, o AGENTE DE LICITAÇÃO deverá dar início à fase de **NEGOCIAÇÃO**, pelo CHAT do "licitacoes-e", encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para o Lote, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 7.16.1. A **NEGOCIAÇÃO** será realizada por meio do CHAT do "licitacoes-e", podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.
- 7.16.2. Encerrada a **NEGOCIAÇÃO**, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela BAHIA PESCA S.A.
- 7.17. No caso de desconexão do AGENTE DE LICITAÇÃO, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.18. Quando a desconexão do AGENTE DE LICITAÇÃO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da licitação na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.



7.19. A arrematante deverá encaminhar proposta escrita (conforme modelo do Anexo II) bem como a documentação habilitatória prevista no item 8, para o e-mail: copel.copel1@bahiapesca.ba.gov.br, no prazo de 03 (três) horas do encerramento da disputa.

7.20. A empresa arrematante encaminhará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a proposta de preço escrita reformulada e declarações nos modelos dos Anexos II (preenchidos com os preços obtidos após a etapa de lances), III (caso seja ME ou EPP e queira se beneficiar do tratamento da LC 123/2006), IV e V, em original ou cópia autenticada, sob pena de eliminação do certame.

7.21. A documentação, referida no item 7.20, deverá ser entregue no setor de protocolo da BAHIA PESCA.S.A. de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h, no edifício-sede da BAHIA PESCA.S.A, com endereço indicado no preâmbulo deste edital.

7.22. A sessão do processo eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, devendo as licitantes serem notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

7.23. Em caso de desclassificação ou inabilitação do licitante que apresentar a proposta mais vantajosa (seja qual for o critério de julgamento), o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa subsequente será convocado pelo CHAT do "licitacoes-e", nas mesmas condições previstas no item 7.19, tendo seu prazo iniciado a partir da sua convocação pelo CHAT, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e anuência do Agente de Licitação, sendo que o prazo será contado entre às 08:00h e às 18:00h, devendo ser encaminhado para o e-mail copel.copel1@bahiapesca.ba.gov.br, tendo, por fim, o prazo referido no item 7.20 para apresentar os originais correspondentes ou cópia autenticada, sob pena de eliminação do certame.

7.24. Caberá aos Licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

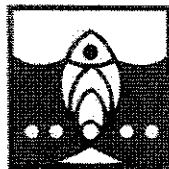
7.25. No julgamento das propostas, a BAHIA PESCA S.A. se reserva o direito de solicitar esclarecimentos/diligências e utilizar informações de seu conhecimento que lhe pareçam pertinentes.

7.26. No julgamento da habilitação e das propostas, o AGENTE DE LICITAÇÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.27. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital nem preços ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.

7.28. Não será admitida proposta que se enquadre em umas das seguintes hipóteses:

- a. Contenha vícios insanáveis;
- b. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- c. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação.



BAHIA PESCA S.A.

- d. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela BAHIA PESCA S.A.; ou
- e. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

7.29. As propostas serão conferidas pela BAHIA PESCA S.A. para determinar erros aritméticos nas operações. Os erros serão corrigidos da seguinte forma:

- a. Quando houver discrepância entre os valores expressos numericamente e os indicados por extenso, prevalecerão os indicados por extenso;
- b. Quando houver discrepância entre os valores unitários e os totais, resultante de erro de multiplicação de quantidade por valores unitários, prevalecerão os preços unitários, sendo o valor total corrigido.

7.30. O resultado de julgamento será registrado em ata, assim como a adjudicação da Licitação.

7.31. Se a proposta para o Lote não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o AGENTE DE LICITAÇÃO examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.32. Será considerada vencedora da licitação a proponente que apresentar a proposta de acordo com as condições do Edital e ofertar Menor Preço da Licitação, após a classificação e realização de lances e negociação.

7.33. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor do certame.

7.34. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o AGENTE DE LICITAÇÃO poderá suspender o certame e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.

8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

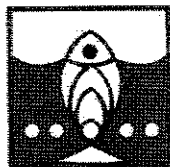
A comprovação de habilitação do(s) FORNECEDOR(ES), assegurada à regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será realizada mediante a apresentação da documentação a seguir delineada:

8.1. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos e suas cédulas de identidade;

8.1.1.1. As participantes, em se tratando de sociedades comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes, ou, o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver;

8.1.1.2. As participantes, em se tratando de sociedades civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos constitutivos e todas as suas alterações subsequentes, em vigor, devidamente inscritos no Registro Civil (Cartório), acompanhados de prova da diretoria em exercício;



BAHIA PESCA S.A.

8.1.1.3. As participantes, em se tratando de sociedades por ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

8.1.1.4. As participantes, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverão apresentar o seu Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. REGULARIDADE FISCAL

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo a sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

8.2.3. Prova de regularidade com: a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Seguridade Social) e Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual e Municipal, expedida pelo órgão competente, onde a empresa tenha sede ou domicílio, ou outra equivalente na forma da Lei.

8.2.4. Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.5. Se a vencedora do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal deverá ser apresentada mesmo que contenha restrição.

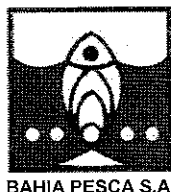
8.2.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

8.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. O balanço deverá comprovar a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.3.2. Para atender à exigência do **item 8.3.1.** supracitado, o Licitante deverá observar ainda que:



8.3.2.1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

8.3.2.2. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

8.3.2.3. As empresas LTDA., sujeitas ao Regime do SIMPLES deverão apresentar cópias do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados e autenticados e registrados no seu órgão competente;

8.3.2.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, acompanhado do **Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital**;

8.3.2.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o **item 8.3.2.3.**, deverão, em fase de diligência realizada pelo (a) AGENTE DE LICITAÇÃO, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o **Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital**, conforme determinado no **subitem 8.3.2.4**;

OBS.: As empresas que não são legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional **PODERÃO** apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o **item 8.3.2.3**.

8.3.3. A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros:

1) ILC – Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0: ($ILC \geq 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC=ATIVO CIRCULANTE

PC= PASSIVO CIRCULANTE

2) ILG = Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0 ($ILG \geq 1,0$)

$$ILG = \frac{AC+*ANC}{PC+PNC}$$

AC= ATIVO CIRCULANTE

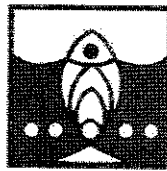
ANC= ATIVO NÃO CIRCULANTE

PC= PASSIVO CIRCULANTE

PNC=PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Observação: (*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

OBS.: "AS EMPRESAS QUE APRESENTAREM RESULTADO INFERIOR A 01 (UM), EM QUALQUER DOS ÍNDICES REFERIDOS, DEVERÃO COMPROVAR O CAPITAL MÍNIMO



BAHIA PESCA S.A.

OU VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, DEVENDO A COMPROVAÇÃO SER FEITA RELATIVAMENTE À DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

8.3.4. Comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote arrematado, comprovado em contrato social com suas alterações registradas na Junta Comercial do Estado, onde se localiza a sede da empresa, ou por qualquer outro documento legal.

8.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução com característica(s) semelhante(s) às do objeto desta licitação, executada(s) a qualquer tempo, em papel timbrado da empresa emitente do atestado. Em caso de atestado(s) emitido(s) por órgão(s) público(s), os mesmos não serão aceitos apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de serviços.

8.4.2. O conteúdo mínimo de um atestado deve informar as características do objeto executado e as condições de sua execução pela empresa contratada, especialmente se essa execução foi satisfatória, tendo em vista as especificações, os prazos e demais obrigações imputadas à contratada pelos instrumentos convocatório e contratual.

8.4.2.1. Caso o atestado apresentado pela licitante apresente objeto que tenha sido executado por um consórcio, do qual licitante tenha feito parte, somente será considerado, para fins de qualificação, as parcelas que efetivamente foram executadas pela licitante.

8.5. Será dispensada a apresentação dos documentos referidos nos subitens 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, quando no **Cadastro de Fornecedores do Estado, expedido pela Secretaria de Administração do Estado de Bahia-BA** apresentado, constar que aqueles documentos se encontram dentro das suas validades na data de abertura das propostas.

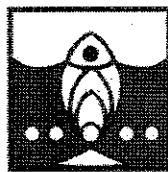
8.5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo AGENTE DE LICITAÇÃO ou sua equipe de apoio. Quanto às certidões cujas veracidades possam ser confirmadas via internet, não será exigida autenticação, tendo em vista que o (a) AGENTE DE LICITAÇÃO procederá às consultas necessárias.

8.5.2. Os certificados e certidões emitidos pelos órgãos públicos terão a validade de 60 (sessenta) dias se não dispuserem de outra forma.

9. DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. As impugnações e questionamentos deverão seguir os ditames determinados pelos arts. 47 a 49 do RILC da BAHIA PESCA S.A..

9.2. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até o 3º (terceiro) dia útil anterior da data prevista para abertura da sessão pública, no protocolo da BAHIA PESCA S.A./COPEL, até as 16:00h, ou através do e-mail copel.copel1@bahiapesca.ba.gov.br.



BAHIA PESCA S.A.

9.2.1. O questionamento tem por finalidade apenas o esclarecimento de dúvidas a respeito da correta interpretação das cláusulas e regras deste certame licitatório.

9.2.2. A impugnação deve ser manejada para apontamento de vício(s) de legalidade presente(s) no certame, devendo conter qualificação, motivação e pedido claros.

9.3. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada e carreada com os documentos de identificação, do impugnante, e de comprovação se for o caso, sob pena de não conhecimento.

9.3.1. Se a impugnante for pessoa jurídica, deve ser assinada por representante legal, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.4. A BAHIA PESCA S.A. responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até 01 (um) dia útil antes do dia fixado para a abertura da sessão pública.

9.4.1. Caso não haja a resposta no prazo estipulado, a abertura da licitação poderá ser adiada.

9.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.6. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a BAHIA PESCA S.A., a (o) licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

9.7. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, caso seja necessário, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10. DO RECURSO

10.1. Os licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar motivadamente, em campo próprio do sistema, a sua intenção de recorrer no prazo de 10 (dez) minutos, após o ato de declaração do licitante vencedor, sob pena de preclusão.

10.1.1. Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, em documento próprio enviado para o e-mail copel.copel1@bahiapesca.ba.gov.br ou fisicamente no setor de protocolo da BAHIA PESCA, até as 16:00h, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, nos 03 (três) dias úteis subsequentes, sendo o mesmo aceito, via e-mail, até às 16:00h do último dia de prazo, independentemente, de intimação ou notificação.

10.1.2. O recurso deve ser interposto nos mesmos moldes previstos no subitem 9.3., devendo conter qualificação, fundamentação e pedido claros.

10.2. Nos 03 (três) dias úteis subsequentes ao termo final do prazo estipulado no subitem 10.1.1, poderão os interessados apresentar suas contrarrazões a eventual recurso interposto, em documento próprio enviado para o e-mail copel.copel1@bahiapesca.ba.gov.br ou fisicamente no setor de protocolo da BAHIA PESCA, até as 16:00h, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, sendo o



mesmo aceite, via e-mail, até às 16.00h do último dia de prazo, independentemente, de intimação ou notificação.

10.3. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitando-se os termos deste Edital.

10.4. Caso o AGENTE DE LICITAÇÃO decida pela Improcedência do recurso, a questão será apreciada pelo Diretor Presidente da BAHIA PESCA S.A., que poderá ratificar ou não da decisão do AGENTE DE LICITAÇÃO, antes da adjudicação.

10.5. Caso não ratifique a decisão do AGENTE DE LICITAÇÃO, o Diretor Presidente da BAHIA PESCA S.A. determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

10.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o AGENTE DE LICITAÇÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. Caso haja alguma restrição na documentação de regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a contagem do prazo recursal somente iniciar-se-á após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis destinado a regularização da documentação, nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ou antes, do prazo mencionado desde que a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa apresente as eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.8. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. O recurso contra habilitação, julgamento e verificação de efetividade dos lances ou propostas terá efeito suspensivo, podendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou o diretor-presidente, motivadamente, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

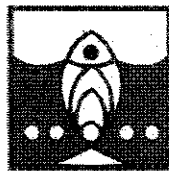
11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto de cada Lote e homologará o procedimento licitatório.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O licitante declarado vencedor, a partir do dia seguinte ao da sua convocação, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o respectivo contrato, com a possibilidade de prorrogação uma única vez por igual período.

12.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas no item 14.2.

12.3. Durante a vigência contratual, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento contratual.



BAHIA PESCA S.A.

12.4. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

12.5. O prazo de vigência e execução do contrato serão os estimados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e/ou no ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.**

12.6. Será possível a alteração do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16, atendo-se aos critérios de conveniência e oportunidade da A BAHIA PESCA S.A. desde que essa possibilidade esteja prevista no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e/ou no ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

13. **DO PAGAMENTO**

13.1. A forma de remuneração, prazo para pagamento e fiscalização ocorrerão de acordo com o previsto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e/ou no ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.**

14. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas e penais, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e RILC da BAHIA PESCA S.A.

14.2. O licitante será multado no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor por ele ofertado, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

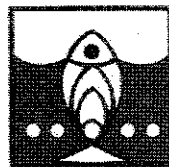
- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Comportar-se de modo inidôneo;
- d. Não manter a proposta;
- e. Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f. Cometer fraude fiscal;
- g. Fizer declaração falsa.

14.2.1. Ainda, a licitante, poderá ser impedida de licitar e contratar com o Estado da Bahia e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando o cometimento da infração influenciar diretamente no resultado deste certame, ou o autor da infração formalizar o contrato resultante deste certame, sem prejuízo do disposto no subitem 14.2.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

14.4. As penalidades previstas neste item podem ser aplicadas aos participantes, ainda que o procedimento licitatório se encontre finalizado, e sua aplicação não ocasiona a exclusão de outras penalidades presentes nos instrumentos anexos, partes integrantes deste edital.

15. **DISPOSIÇÕES FINAIS**



BAHIA PESCA S.A.

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo considerados apenas os dias úteis, na forma do art. 11 do RILC.

15.2. Os prazos aqui previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da BAHIA PESCA S.A..

15.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a BAHIA PESCA S.A. revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação (vide Súmula 473 do STF). A BAHIA PESCA S.A. poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.4. É facultado ao AGENTE DE LICITAÇÃO, ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.5. **As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes**, desde que não comprometam o interesse da BAHIA PESCA S.A., a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os casos não previstos deste Edital serão decididos pelo AGENTE DE LICITAÇÃO a luz da legislação pertinente.

15.7. Existindo divergência entre as obrigações presentes nas cláusulas do Termo de Referência com as presentes neste Edital, aquelas devem prevalecer, entretanto, qualquer divergência ou possível contradição, deve ser previamente posta ao crivo da BAHIA PESCA S.A., para reconhecimento ou apontamento da interpretação correta, momento até o qual todas as cláusulas obrigatórias devem ser cumpridas integralmente.

15.8. Os termos e itens deste edital, bem como os de todos os seus anexos, devem, sistematicamente, ser interpretados de modo alcançar a maior efetividade dos fins público buscados pela BAHIA PESCA S.A. com a realização deste certame licitatório.

15.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Salvador/BA, considerado aquele a que está vinculado o AGENTE DE LICITAÇÃO.

16. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

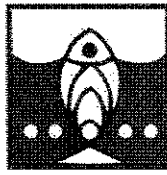
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DETALHADA DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



BAHIA PESCA S.A.

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VIII – CONTRATO DE REPASSE Nº 893471/2019

Salvador/BA , 25 de fevereiro de 2022

AGENTE DE LICITAÇÃO

Vitor Negreiros Teixeira
Matricula 32010646
Presidente da COPEL
Bahia Pesca S/A

Antonio Jorge Fonseca Rebouças
Mat. 32000024-3
Patrimônio
Bahia Pesca S/A

Nº AT: 031619



BAHIA PESCA S.A.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	Código do item 41.10.00.00172556-4 - MAQUINA, para fabricação de gelo, em escama, capacidade de 24 toneladas, 380 volts.	R\$ 878.416,67	01	UN

Aquisição e instalação de máquina de gelo para Readequação da Fábrica de Gelo de Valença/BA, proporcionando, assim, elevação da capacidade de produção de gelo para 24 toneladas por dia. A máquina de gelo de amônia, deverá conter necessariamente:

1.1 COMPRESSOR ALTERNATIVO

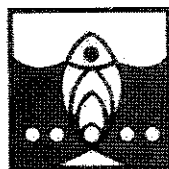
Um compressor do tipo alternativo, simples estágio, com carcaça fundida em aço de liga especial com camisas e pistões removíveis, sistema de lubrificação forçada através de bomba de deslocamento positivo, funcionamento em baixa rotação, garantindo alta performance e robustez, com motor elétrico trifásico de alto rendimento, grau de proteção IP-54, IV pólos, acionado através de partida *SOFT-STARTER*, tendo as seguintes características técnicas aproximadas:

- Capacidade..... 140.000 A 150.000 kcal/h
- Temperatura de Sucção..... -10°C
- Temperatura de Descarga..... +35°C
- Velocidade..... 1.000 rpm
- Motor Elétrico..... 75 A 85 hp
- Tensão..... 380 volts/60 Hz

A unidade compressora será equipada com os seguintes acessórios:

- Controle de Capacidade Automático, através de Sistema Eletromecânico;
- Válvulas Solenoides para o controle de capacidade;
- Resfriador de Óleo Tipo "Casco e Tubo" por água;
- Sistema de Resfriamento dos Cabeçotes por água;
- Bomba de Óleo de Deslocamento Positivo, com Regulagem de Pressão;
- Separador de Óleo tipo "Ciclone" com Boia e Retorno Automático ao Câter;
- Válvulas Passagem Reta Principal de Sucção e Descarga;
- Válvula de Drenagem e Carga de Óleo;
- Válvula Purgadora de Alta;
- Válvula de Segurança, conforme a Norma Nr-13;
- Acoplamento Motor Elétrico X Compressor por Polia e Correias, com Proteção;
- Filtros de Sucção Removíveis para Limpeza;
- Filtro de Óleo Removível para Limpeza;
- Visor de Nível de Óleo;

[Handwritten signature]



BAHIA PESCA S.A.

- Base Metálica para sustentação do Conjunto Compressor / Motor Elétrico;
- Jogo de Chumbadores;
- Termômetros para Sucção e Descarga;
- Pannel de Manômetros para Sucção, Descarga e Óleo;
- Conjunto de Pressostatos para Controle de Capacidade e Sistema de Segurança das Pressões de Sucção, Descarga e Óleo.

1.2 CONDENSADOR EVAPORATIVO

Um Condensador Evaporativo, totalmente zincado termicamente, considerando a temperatura de bulbo úmido de +23°C a +25°C e a temperatura de condensação de +35°C a +38°C, constituído de:

- Blocos de serpentinas executados em tubos de aço EB-952 Ø 1" (25,4 mm), zincados termicamente, após serem testados a pressão de 24 kg/cm²;
- Grupo moto-bomba tipo Centrífuga, diretamente acoplado a Motor Elétrico trifásico, proteção IPW-55;
- Ventilador Axial, executado em aço galvanizado, balanceado estática e dinamicamente, diretamente acoplado a Motor Elétrico trifásico, proteção IPW-55;
- Interligação Elétrica dos Motores do Ventilador e Bomba a uma Caixa de Bornes;
- Conjunto de distribuição de água, executado em tubos de aço perfurados zincados termicamente;
- Dispositivo separador de gotas, executado em polipropileno;
- Revestimento em chapa de aço carbono, zincado termicamente;
- Tanque de água executado em chapa de aço carbono zincado termicamente, completo com válvula de bóia e dreno.

Características Técnicas Aproximadas:

- Capacidade Standard..... 450.000 a 500.000 kcal/h
- Regime de Operação..... T_{bu} = +25°C / T_c = +35°C
- Capacidade no Regime..... 380.000 a 400.000 kcal/h
- Potência da Bomba D'água..... 01 x 1,0 hp
- Potência do Ventilador..... 01 x 4,0 hp
- Área de troca térmica 120 m²
- Consumo de água 1,2 m³/h
- Tanque de Equilíbrio com Bomba..... 01 x 0,5 hp
- Dimensões Gerais 2.000 x 2.300 x 2.700 mm
- Peso em Operação 4.000 a 5.000 kg
- Peso para Transporte 3.000 a 4.000 kg

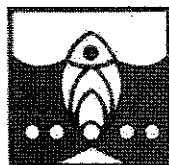
Para o resfriamento das camisas do compressor, em circuito fechado (CF), constará:

- Um (1) jogo de serpentinas executadas em tubos de aço zincadas termicamente, a serem montadas sob os blocos condensadores;
- Um (1) tanque de equilíbrio com bomba de 0,5 a 0,6 hp para circulação de água até o compressor, completo com conexões e acessórios.

1.3 RECIPIENTE DE LÍQUIDO

Um recipiente de líquido para acumulação de fluido frigorígeno condensado, tipo cilíndrico horizontal, executado em chapa de aço carbono com calotas torisféricas e domo para tomada de líquido, equipado com:

- Vidro visor de nível, reflexivo, com proteção metálica, montado entre registros Ø 3/4" x 90°, com esferas de vedação;



BAHIA PESCA S.A.

- Válvula de segurança dupla para 16 kg/cm²;
- Conexões para entrada e saída de líquido;
- Conexão para gás quente.

Características técnicas aproximadas:

- Capacidade..... 1.000 a 1.100 dm³;
- Dimensão do corpo..... Ø 700 x 2.500 mm
- Espessura da chapa..... 1/2"
- Especificação da chapa..... ASTM-A-516 Gr-60;
- Pressão do projeto..... 16 kg/cm²;
- Pressão de teste..... 24 kg/cm²;
- Pressão de operação..... 13,7 kg/cm²;
- Norma construtiva..... ASME VIII, Div. 1;
- Peso para transporte..... 800 a 950kg.

1.4 MÁQUINA DE GELO EM ESCAMAS

Um Gerador automático de gelo em escamas, por gravidade, equipado com:

- Tubos congeladores encamisados em aço carbono, zincados termicamente, com formação de gelo nas faces interna e externa;
- Um (1) separador de líquido horizontal, completo com controle automático de nível e isolado com poliuretano e revestido em chapa de aço inoxidável;
- Tanque de água, revestimento frontal e traseiro em chapa de aço inoxidável;
- Coletores de líquido e sucção em aço inoxidável;
- Um (1) quebrador de gelo com motor elétrico de 1,5 a 2,0 hp;
- Um (1) grupo moto-bomba de 0,5 a 0,7 hp;
- Uma (1) estrutura em perfis de aço carbono, zincada termicamente;
- Um (1) conjunto de válvulas automáticas;
- Um (1) quadro elétrico para comando automático do gerador de gelo, com microprocessador, o qual regula o tempo para o ciclo de formação de gelo.

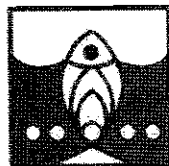
Características técnicas aproximadas:

- Capacidade de produção..... 24 a 25ton/24 h;
- Temperatura da água..... +20°C;
- Peso em operação..... 2.700 kg;
- Peso para transporte..... 2.200 a 2.500kg;
- Dimensões..... 1.600 x 2.500 x 5.200 mm.

1.5 QUADRO DE COMANDO ELÉTRICO

Um quadro de comando elétrico, para controle e proteção dos motores da instalação frigorífica, montado em armário de chapa de aço, contendo:

- Chave seccionadora geral;
- Disjuntor geral;
- Voltímetro com chave comutadora;
- Amperímetro para o motor do compressor;
- Horímetro para o motor do compressor;
- Chave de partida soft-starter para o motor do compressor;
- Chaves magnéticas com proteção através de disjuntor-motor para os motores dos ventiladores e bombas;
- Sinais, botoeiras, fusíveis e acessórios.



BAHIA PESCA S.A.

1.6 REGISTROS E APARELHOS DE CONTROLE

Um (1) jogo de registros e aparelhos de controle para amônia, necessário ao comando, operação e bloqueio da instalação frigorífica, constituído de válvulas de passagem, filtros e mangueira de enchimento.

1.7 TUBULAÇÃO DE AMÔNIA

Um (1) conjunto de tubos e curvas de aço, com bitolas necessárias ao projeto, preparado com jatos de granalha e pintado externamente com tinta fundo antioxidante, para a interligação dos equipamentos frigoríficos; assim como um (1) conjunto de isolamento térmico para a tubulação (linha de sucção) e o separador de líquido, constituído de poliuretano líquido para injeção e revestimento em chapa de alumínio liso de 0,7 a 0,9mm.

1.8 TUBULAÇÃO DE ÁGUA

Um (1) jogo de tubos de aço galvanizado, completo com registros, curvas e conexões, para:

- Resfriamento das camisas do compressor em circuito fechado com o condensador evaporativo;
- Alimentação do gerador de gelo e condensador evaporativo, desde a sala de máquinas até os equipamentos frigoríficos.

1.9 AMÔNIA ANIDRA

Carga de amônia anidra necessária aos testes e funcionamento do gerador de gelo.

1.10 DADOS DA INSTALAÇÃO

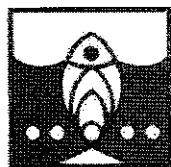
- A- Rede elétrica.....380 volts / 60 hz;
B- Refrigerante.....Amônia Anidra – NH₃.

2) DA INSTALAÇÃO DA MÁQUINA DE GELO

2.1 O licitante vencedor realizará a instalação da máquina de gelo, devendo, para tanto, demonstrar **aptidão técnica** para desempenho desta atividade, comprovada através de **atestado(s) similar(es)** ao do objeto licitado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

2.2 Devido à especificidade do projeto será necessário que a empresa faça uma visita técnica em até 03 (três) dias úteis após ser declarada vencedora para verificar se possui aptidão para instalação da máquina de gelo no local indicado. Ademais, a licitante deverá encaminhar resposta acerca da aptidão em até 02 (dois) dias úteis após a visita para a Bahia Pesca S/A. Caso não possua, ou caso não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias úteis, será desclassificada, sendo convocada a licitante que apresentou a melhor oferta subsequente.

2.3 Será necessário que a instalação do equipamento esteja de acordo com o detalhamento do projeto de Instalações Elétricas, com o detalhamento do projeto de Instalações Hidráulicas e com os projetos da BAHIA PESCA, para que ocorram as instalações sem incompatibilidade de projetos.



BAHIA PESCA S.A.

2.4 As especificações da instalação do equipamento devem ser fornecidas pela empresa contratada que irá instalar e fornecer o equipamento. Seguindo as normas vigentes da ABNT.

2.5 Todo o projeto de instalação será executado obedecendo rigorosamente as especificações e memoriais fornecidos pelo responsável técnico do projeto.

2.6 À empresa responsável pela instalação da máquina de gelo ficará responsável pela conservação dos acessos fora e dentro do perímetro para atender as necessidades do bom desenvolvimento da instalação, caso a máquina seja danificada ou interrompa a produção, a mesma será responsabilizada pelos danos causados.

2.7 Será de responsabilidade da empresa contratada, fornecedora da máquina, adequar seus projetos de retirada dos equipamentos antigos na Sala de Máquinas e da Sala do Gerador, para assim efetuar e a seguinte instalação dos novos equipamentos, além da passagem de gelo para o silo, com a BAHIA PESCA e a empresa de responsável pela reforma. **Os custos de tais serviços deverão estar inclusos no valor contratado.**

2.8 Deverá ser alinhado entre a empresa contratada responsável pela Máquina de Gelo, a BAHIA PESCA e a empresa contratada para execução da obra de reforma da Fábrica de gelo para adequação da estrutura para receber a nova máquina de 24 toneladas, a construção prévia das bases de concreto, tamanho in loco, substituindo as bases atuais para suporte do compressor e a passagem do gelo para o Silo de armazenamento de gelo.

2.9 Todo o entulho oriundo do material da máquina de gelo antiga, que se encontra instalada no local, será de responsabilidade da empresa contratada e será transportado para fora da obra e destinado em local estabelecido pela Prefeitura Municipal de Valença.

2.10 Ao término da obra contratada, concomitantemente a instalação da máquina de gelo, em atendimento ao convenio Nº 893471/219 originário da Emenda Parlamentar, deverão ser desmontadas e retiradas todas as instalações provisórias necessárias para a instalação da máquina, bem como todo o entulho e material oriundo da limpeza do equipamento novo e os equipamentos antigos. Estes deverão ser descartados em local apropriado, conforme normas vigentes do município local, sob total responsabilidade da empresa contratada.

2.11 Deverá ser procedida a limpeza de todos os aparelhos. Antes da entrega do serviço, deverá ser feita uma limpeza geral e teste de todas as máquinas e instalações.

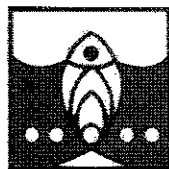
2.12 A montagem dos equipamentos e materiais aqui descritos será desenvolvida por equipe treinada e capacitada, com o devido conhecimento do Conselho Federal competente.

2.13 Devido a especificidade da máquina, o licitante deverá informar o modelo e a marca da máquina de gelo.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 180 dias (cento e oitenta) a contar da data de assinatura do contrato.

A instalação e testes de funcionalidade deverão ser concluídos até o encerramento total das obras de reforma da Fábrica de Gelo.



BAHIA PESCA S.A.

4) JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA COMPRA

A presente compra visa implantar o projeto complementar ao Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Pesca e Aquicultura – FÁBRICA DE GELO, através da readequação de Fábrica de Gelo (capacidade de 24 toneladas/dia).

Com isso, irá proporcionar a elevação da capacidade de produção de gelo da Fábrica da sede da Colônia Z15 para 24 toneladas por dia através da readequação das novas instalações implantadas, permitindo aos pescadores a obtenção de uma autonomia da Colônia dos Pescadores através da gestão dos interesses econômicos e sociais, obtenção de uma estrutura de apoio à comercialização e produção mais rentáveis e com garantia sanitária do produto comercializado, custos de produção reduzidos e garantia de fornecimento de gelo para as embarcações na operação da pesca artesanal.

Nesse contexto, serão beneficiados diretamente 3.360 pescadores artesanais do município de Valença e mais 10.882 pescadores de outros 06 municípios da região (Ituberá, Nilo Peçanha, Taperoá, Camamu, Jaguaripe e Cairu), cadastrados no Registro Geral da Pesca (MPA, 2013).

A concepção apresentada resguarda as características principais de Valença e demais municípios enquanto produtora de frutos do mar, ao tempo em que garante o fornecimento do insumo básico à pesca artesanal, capaz de permitir condições sanitárias adequadas à comercialização do pescado. A situação e capacidade atual da máquina existente não permite o fornecimento do volume de gelo demandado pelos pescadores para assim manter a qualidade de seus pescados durante o armazenamento.

5) LOCAL DE INSTALAÇÃO

A instalação da Máquina de Gelo ocorrerá na Colônia dos Pescadores de Valença, situada na Rua Juvenil Braga Fonseca, s/n, Bairro do Tento, CEP 45.400-000, município de Valença – Bahia.

6) OBRIGAÇÕES DAS PARTES

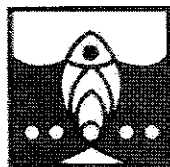
6.1 As obrigações das partes são aquelas consignadas na minuta do contrato anexo ao Edital em referência.

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

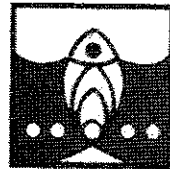
6.3.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

6.3.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



BAHIA PESCA S.A.

- 6.3.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo a ser fixado pela Bahia Pesca S/A, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.3.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.3.7 A presença da fiscalização da BAHIA PESCA não reduz a responsabilidade da empresa.
- 6.3.8 A empresa é obrigada a inspecionar a área onde será executada a instalação, não podendo, sob pretexto algum argumentar desconhecimento do local.
- 6.3.9 É de inteira responsabilidade da empresa a reconstituição de todos os danos e avarias causados por ela aos serviços já realizados de viação, urbanização, edificação e redes elétrica, de abastecimento d'água, esgotamento sanitário e drenagem.
- 6.3.10 Caberá à empresa, como responsável legal do equipamento, juntamente com a BAHIA PESCA e com a empreiteira que realizará a reforma da estrutura, coordenar e programar os serviços a serem executados para evitar os danos e avarias referidos no item 6.3.9, sob pena de ter que assumir a reconstituição dos mesmos.
- 6.3.11 Somente com a prévia autorização da BAHIA PESCA, por escrito, e sob a inteira responsabilidade da empresa, será admitida a terceirização da instalação, com empresas especializadas e legalmente registradas.
- 6.3.12 A empresa é responsável pela retirada do local da obra dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir da Notificação do Fiscal da BAHIA PESCA, de todo e qualquer material impugnado pelo mesmo.
- 6.3.13 A guarda e vigilância dos materiais necessários à instalação, assim, como dos serviços executados são de total responsabilidade da empresa.
- 6.3.14 Toda e qualquer obrigação mencionada em qualquer dos documentos que integram o contrato, projetos completos, detalhes, especificações, caderno de encargos e normas, obrigatoriamente serão executados sob a responsabilidade da empresa.



BAHIA PESCA S.A.

6.3.15 A empresa é obrigada a manter no local, durante o horário de trabalho, um responsável geral do equipamento, auxiliado por encarregados gerais, até o recebimento final da obra de reforma da estrutura pela BAHIA PESCA.

6.3.16 Comunicar sempre o início ou conclusão de cada atividade, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.

6.3.17 Submeter ao CONTRATANTE o nome das empresas subcontratadas, na hipótese em que admitida a subcontratação.

6.3.18 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

6.3.19 Executar todas as instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o procedimento licitatório, seguindo rigorosamente, as Normas Técnicas aplicáveis.

6.3.20 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

6.3.21 A licitante deverá comprovar possuir, no seu corpo técnico de funcionários, Engenheiro Mecânico vinculado a empresa.

7) CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

O recurso utilizado para esta aquisição advém do Convênio: 893471/2019, firmado com o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, oriundo de Emenda Parlamentar. O convênio referido trata sobre a contratação de obra de reforma do Fábrica de Gelo de Valença que visa a melhoria das condições físicas do local para abrigar o gelo gerado em condições básicas de higiene, também suprimindo a quantidade solicitada de gelo pelos pescadores da região, a qual, hoje são atende a demanda requerida. Unido com a reforma, a aquisição da máquina de gelo, complementa da finalidade prevista na emenda, que visa proporcionar qualidade na refrigeração do pescado da região através do gelo.

8) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DO PAGAMENTO

8.1 O Pagamento ocorrerá da seguinte maneira: 50% do valor contratado no momento da entrega do equipamento a ser realizado no local, 25% quando totalmente instalado o equipamento e 25% quando iniciado o funcionamento do equipamento fornecido. Sendo que o depósito dos referido pagamentos deverão ser efetuados em até 10 dias úteis após o atesto do fiscal.

8.2 O pagamento se dará a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Handwritten signature: Henrique Henrique Berto

Handwritten signature: JH

Handwritten signature: JH



BAHIA PESCA S.A.

- 8.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9) GARANTIA

A garantia será de doze (12) meses após o funcionamento da instalação ou quinze (15) meses da emissão da nota fiscal.

10) PRAZO DE FORNECIMENTO

O fornecimento da máquina deverá ocorrer em até 120 dias (cento e vinte) após a assinatura do contrato.

11) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Unidade Orçamentária: 10.501 – BAHIA PESCA S/A

Unidade Gestora: 0001 – Bahia Pesca S/A – Executora

Ação: 20.608.304.5935 - Requalificação de Unidade de Apoio à Produção Pesqueira e Aquícola

Território: 5800 - Baixo Sul

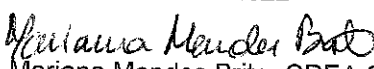
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

Subelemento da Despesa: 00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

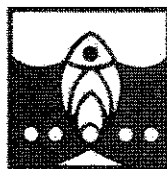
Destinação de Recurso: 0.231.201008 - TR VOL FEDERAL/ IND - 893471/2019 - CEF

Destinação de Recurso: 0.5.100.000000 - Contrapartida - Convênios Federais

Salvador, 01 de fevereiro de 2022


Responsável Técnica: Mariana Mendes Brito. CREA 96682

Eng. Mariana Mendes Brito
CREA 96682
Coordenadora de Unidade
Bahia Pesca S/A



BAHIA PESCA S.A.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DETALHADA DE PREÇOS

A
BAHIA PESCA S.A.

Ref.: Processo Similar ao Pregão Eletrônico nº 01/2022

[NOME DO LICITANTE], pessoa jurídica com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número _____, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, de acordo com seus documentos constitutivos, vem, por meio desta, apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL referente ao processo em referência, com vistas ao fornecimento do objeto abaixo de acordo com os termos e condições constantes no edital de licitação.

1.1 OBJETO

Aquisição e instalação de máquina de gelo para Readequação da Fábrica de Gelo de Valença/BA, proporcionando, assim, elevação da capacidade de produção de gelo para 24 toneladas por dia.

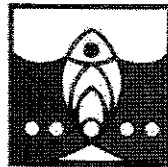
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR Unitário	VALOR Global
1					
2					
3					
VALOR TOTAL					

a) Valor Ofertado. O valor TOTAL ofertado é de R\$ _____ (_____ reais), a ser pago de acordo com o estabelecido no Edital.

b) Prazo de Validade da Proposta. O prazo de validade desta proposta é de 90 (sessenta) dias contados de sua apresentação.

Atenciosamente,

Carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal



BAHIA PESCA S.A.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À BAHIA PESCA S.A.

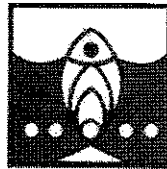
Declaramos sob as penas da lei, de que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda que tenho ciência da redação prevista no art. 3º, parágrafo nono da Lei Complementar 123/2006, que determina a exclusão do tratamento diferenciado da Empresa de Pequeno Porte, no mês subsequente à ocorrência de excesso que ultrapasse em 20% o limite estabelecido no art. 3º, inciso II do referido diploma legal.

(Esta declaração deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte).

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da Empresa Proponente.



BAHIA PESCA S.A.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES DO ART. 38 DA LEI FEDERAL 13.303/2016

À BAHIA PESCA S.A.

Av Adhemar de Barros, n. 967, Ondina CEP 40170-110 Salvador-Bahia

REF: LICITAÇÃO A BAHIA PESCA S.A. Nº. _____

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante no art. 38 da Lei Federal 13.303/2016 (Lei das Estatais), abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses."

Por ser expressão da verdade.

Local, _____ de _____ de 20_____.

(representante legal)



ANEXO V

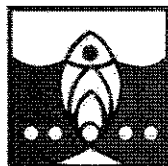
DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação insertos no art. 58 da lei Federal 13.303/2016.

(Local), _____ de _____ de 20____

Assinatura do Proponente/Carimbo

DADOS DA PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:



BAHIA PESCA S.A.

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

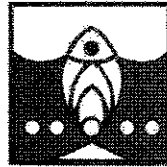
(Apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc...).

_____, _____ de _____ de 20

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



BAHIA PESCA S.A.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº...../XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE..... QUE ENTRE SI CELEBRAM A BAHIA PESCA S.A. E

.....

Pelo presente instrumento, a **BAHIA PESCA S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr., CPF/MF nº, e por seu Diretor Técnico, Sr., inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na Rua, nº,, neste ato representada legalmente por seu representante legal, o Sr., inscrito no RG nº SSP-... e CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da licitação de **procedimento similar ao Pregão Eletrônico nº 01/2022, Processo nº 032.4933.2021.0005540-66**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da BAHIA PESCA S.A., Lei nº 13.303/2016, Lei Federal 8.666/93, no que couber, Contrato de Repasse nº 893471/2019, pelas cláusulas e condições seguintes e demais normas pertinentes, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL À CONTRATAÇÃO E À EXECUÇÃO DO CONTRATO

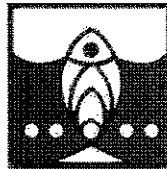
1.1 O presente instrumento é celebrado com fundamento no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIA PESCA S.A. (RILC), na Lei nº 13.303/2016, Lei Federal 8.666/93, no que couber, Contrato de Repasse nº 893471/2019 **Processo Administrativo nº 032.4933.2021.0005540-66 e Edital de Licitação – Similar ao Pregão Eletrônico nº 01/2022.**

1.2 A Legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIA PESCA S.A. (RILC), Lei Federal nº 13.303/2016 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, subsidiariamente, especialmente a do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Aquisição e instalação de máquina de gelo para Readequação da Fábrica de Gelo de Valença/BA, proporcionando, assim, elevação da capacidade de produção de gelo para 24 toneladas por dia.

2.2 Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da CONTRATADA, o **Edital nº**



BAHIA PESCA S.A.

01/2022, na forma das especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 032.4933.2021.0005540-66**, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

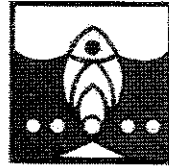
4.1. O valor total do presente instrumento é de R\$ (.....) reais, que corresponde à remuneração devida pela BAHIA PESCA S.A. à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato, de acordo com os preços unitários constantes na proposta da Contratada, cujo realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, fretes, seguros, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e constituirão, assim, a única remuneração devida à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O Pagamento ocorrerá da seguinte maneira: 50% do valor contratado no momento da entrega do equipamento a ser realizado no local, 25% quando totalmente instalado o equipamento e 25% quando iniciado o funcionamento do equipamento fornecido. Sendo que o depósito dos referido pagamentos deverão ser efetuados em até 10 dias úteis após o atesto do fiscal.
- 5.2 O pagamento se dará a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL



BAHIA PESCA S.A.

6.1. O preço ajustado neste contrato poderá ser corrigido a cada doze 12 (doze) meses, caso o Contrato seja prorrogado, com base na variação do **INPC**, ou na falta deste, qualquer outro Índice Oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da Moeda Corrente Nacional, desde que seja comprovado que o valor do contrato permanecerá economicamente vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessário, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo:

Unidade Orçamentária: 10.501 – BAHIA PESCA S/A

Unidade Gestora: 0001 – Bahia Pesca S/A – Executora

Ação: 20.608.304.5935 - Requalificação de Unidade de Apoio à Produção Pesqueira e Aquícola

Território: 5800 - Baixo Sul

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

Subelemento da Despesa: 00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Destinação de Recurso: 0.231.201008 - TR VOL FEDERAL/ IND - 893471/2019 - CEF

Destinação de Recurso: 0.5.100.000000 - Contrapartida - Convênios Federais

7.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1. O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de **180 (setenta) dias**, contados a partir da data de assinatura deste termo, vigorando **até de de 20.....**, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIA PESCA S.A.(RILC), mediante celebração de termo aditivo.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina **do art. 145 do RILC**, devendo ser comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

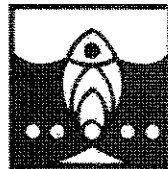
8.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato, que ocorrerá após a assinatura da Autorização de Prestação de Serviços (APS).

8.5. A instalação e testes de funcionalidade deverão ser concluídos até o encerramento total das obras de reforma da Fábrica de Gelo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

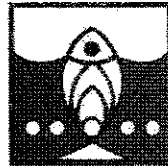
9.1. Além das obrigações avençadas neste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:



BAHIA PESCA S.A.

- a) Executar fielmente o objeto deste contrato, com pontualidade, presteza e qualidade, cumprindo, durante a execução deste instrumento, todas as obrigações assumidas, bem como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais;
- b) Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo à Administração Pública o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, em que fique configurada a culpa ou dolo da parte CONTRATADA;
- c) Manter a BAHIA PESCA S.A. informada do andamento da prestação de serviços devendo comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato;
- d) A CONTRATADA é responsável pelos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Contratação;
- f) Toda mão-de-obra necessária ao Objeto do Contrato, deverá ser fornecida pela CONTRATADA, que se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguro pela qual é responsável;
- g) Assegurar que os integrantes da Equipe Técnica serão os Profissionais que efetivamente irão executar e assumir a Responsabilidade Técnica pela execução dos Serviços, bem como submeter previamente ao Contratante eventual alteração pretendida no que se refere à composição da Equipe Técnica, cumprindo à Contratada assegurar integral observância das condições exigidas;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Atender com Presteza as reclamações sobre a Qualidade dos Serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de Pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos Serviços Contratados;
- m) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os Tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do Objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas aos Serviços prestados;
- n) Exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do CONTRATANTE, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações;

9.2. Eventual retenção de valores pela BAHIA PESCA S.A., motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta cláusula, não isenta a CONTRATADA de continuar executando os serviços previstos neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado



BAHIA PESCA S.A.

dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pela BAHIA PESCA S/A, sem incidência de custos ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA BAHIA PESCA S.A.

10.1. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

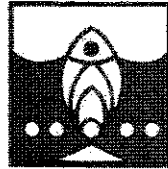
- I. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal/
- IV. Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- V. Exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FTGT, para arquivamento e controle;
- VI. Enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contato administrativo de prestação de serviços;
- VII. Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- VIII. Somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela CONTRATANTE, para verificação do cumprimento das Cláusulas Contratuais, e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

11.2 Compete à Fiscalização, dentre outras atribuições:

- a) transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;
- b) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução deste Contrato, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;
- c) ordenar a imediata retirada de suas dependências de empregados à **CONTRATADA** cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por



BAHIA PESCA S.A.

exclusiva conta da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

d) recusar os serviços que não tenham sido fornecidos de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

e) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na prestação do serviço, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

f) exigir a correção dos serviços que tenham sido recusados por inconsistências ou irregularidades observadas em desrespeito ao determinado no presente instrumento ou mesmo na proposta apresentada durante o processo licitatório.

11.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDACÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução do objeto do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 145 e seguintes do RILC.

13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento pela Contratada de qualquer das Obrigações previstas neste Contrato, sem justificativa expressamente aceita pela Contratante, sujeitará a **CONTRATADA** a todas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da Responsabilidade Civil e Criminal, tais como:

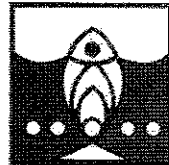
I - Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão da Participação em Licitações da Contratante pelo período de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação.

14.2 As Multas eventualmente incidentes serão aplicadas à **CONTRATADA** nos seguintes Percentuais:



BAHIA PESCA S.A.

I - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por ocorrência, nos casos de:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições e especificações constantes na Proposta;
- b) Recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado pela CONTRATANTE, caracterizando-se a recusa por parte da CONTRATADA, caso a correção não se efetive nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c) Deixar de acatar orientações e procedimento previamente estabelecidos;
- d) Retardar o atendimento de pedido de esclarecimentos ou reclamações;
- e) Deixar de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Processo Administrativo;
- f) Descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação da BAHIA PESCA S.A., e que não culmine em Rescisão Contratual, sem prejuízo da aplicação de outras Sanções.

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Total do Contrato no caso de:

- a) Inexecução parcial do ajuste;
- b) Ocorrência de dano ao patrimônio público, causado por ação ou omissão da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados;
- c) Apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo ou realização de fraude fiscal;
- d) Infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas desta cláusula, e aplicada em dobro na sua Reincidência, independentemente das demais Sanções cabíveis.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o Valor Total do Contrato na hipótese de Inexecução Total do Ajuste ou Infração(ões) que resultar(em) na Rescisão do Contrato.

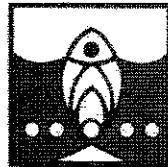
14.3 As Penalidades são independentes e a aplicação de uma Multa não exclui a possibilidade de aplicação de outra Penalidade, podendo ser aplicadas à Contratada juntamente com a de Advertência, Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitação com a Administração e/ou Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público **e poderão ser descontadas do Pagamento a ser efetuado.**

14.4 As Multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da Responsabilidade de Perdas e Danos decorrentes das Infrações cometidas.

14.5 Da aplicação das Multas previstas nesta Cláusula DAS PENALIDADES, caberá Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no artigo 95, do RILC.

14.6 Sendo necessário recorrer aos meios Judiciais ou Administrativos, responderá a CONTRATADA pelo ressarcimento integral das Despesas, inclusive Honorários Advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL



BAHIA PESCA S.A.

15.1 O presente contrato extinguir-se-á pela implementação do seu tempo final, com o integral cumprimento das obrigações pactuadas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas no artigo 152 do RILC, com as consequências indicadas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Bahia Pesca, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara reconhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 154, §3º do RILC.

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS

16.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer evento que venha interferir a plena execução do presente contrato, deverá a **CONTRATADA** informar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de um 01 (um) dia útil, após o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes com vistas a plena execução do presente contrato.

16.2 As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de Casos Fortuitos ou Eventos de Força Maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

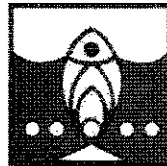
16.3 A parte que pretender se valer da Exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por Escrito, da ocorrência do Caso Fortuito ou Evento de Força Maior, informando também o prazo estimado de duração do referido Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO:

17.1 Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, após 15 (quinze) dias da notificação ao **CONTRATADO**, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

17.2 Para os efeitos desta cláusula:

- a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



BAHIA PESCA S.A.

- b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) "prática obstrutiva": deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação de organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

17.3.A BAHIA PESCA S.A. rejeitará ou rescindirá o contrato se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

17.4. Se algum funcionário do CONTRATADO tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

17.5. O CONTRATADO deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o a BAHIA PESCA S.A. e/ou pessoas designadas pela BAHIA PESCA S.A. possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pela BAHIA PESCA S.A., se o mesmo solicitar.

17.6. O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre 17.1.1, que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção da BAHIA PESCA S.A. e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato, bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as normas legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS GARANTIAS

18.1. Não se aplica.

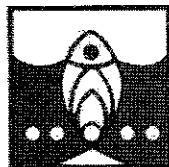
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da BAHIA PESCA S.A., respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.

19.2. A BAHIA PESCA S.A. poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19.3. Todas as Comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, com exceção feita às alterações das condições Contratuais,

os quais requererão Aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo CONTRATANTE.



BAHIA PESCA S.A.

19.4. A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação Contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela Parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. As Partes Contratantes elegem o Foro da **Comarca de Salvador**, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas Testemunhas abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Salvador/BA, ____ de ____ de 20.....

**DIRETOR PRESIDENTE
BAHIA PESCA S.A.
CONTRATANTE**

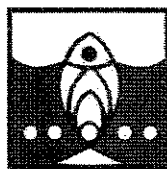
**DIRETOR ADMINISTRATIVO
BAHIA PESCA S.A.
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**EMPRESA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF: _____



BAHIA PESCA S.A.

ANEXO VIII

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONTRATO DE REPASSE Nº 893471/2019/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A BAHIA PESCA S/A, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações; Portaria Interministerial MPOG/MF/CGO nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações; Instrução Normativa MPOG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações; Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício; Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2018, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandataria da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ANDERSON SILVA DE ANDRADE, CPF nº 943.055.795-53, residente e domiciliado em Salvador/BA, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 3407-P, fl 197, Em 07/11/2019 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 3401-P, fl 114, em 07/10/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2462

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v018 interm

[Assinaturas e rubricas manuscritas]

II – CONTRATADO – BAHIA PESCA S/A, inscrito no CNPJ-MF sob o 13.187.745/0001-53, neste ato representado pelo respectivo Diretor Presidente, Marcelo Sampaio Oliveira, CPF nº 461.501.615-87, residente e domiciliado em Rua Siculaba 01291, bloco B, aptº 1002, Patamares, Salvador Bahia, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS**I- OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Fortalecimento da Cadeia Produtiva da Pesca e Aquicultura - Implantação da Fábrica de Produção de Gelo.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Valença - BA.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Clausula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 30/10/2020.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2020.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 990.027,49 (novecentos e noventa mil e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 1.266.027,49 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos).

Nota de Empenho nº 2019NE800827, emitida em 20/12/2019, no valor de R\$ 990.027,49 (novecentos e noventa mil e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), Unidade Gestora 125098, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 20608205220Y10001.

Natureza da Despesa: 443042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 3351, conta nº 003.00453154-1.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 31/12/2019.

Término da Vigência Contratual: 31 de Dezembro de 2021.

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR, ou da

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 +018 micro

Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU, ou após decorrido o prazo legal de guarda, a que ocorrer por último.

VII - FÓRO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Avenida Adhemar de Bahia, 957 - casa, Ed. Bahia Pesca, Ondina, Salvador - BA, CEP-40170 - 110 Salvador - BA.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Ivonne Silveira, nº 248, 8º Andar Edf. Empresarial 2 de Julho CEP - 41.194-015 - Doron - Salvador/BA.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: marcelo.oliveira@bahiapesca.ba.gov.br

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigoysa@caixa.gov.br, gigoysa07@caixa.gov.br

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no Item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 x012 micro

3
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

2.1- DA CONTRATANTE

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento da declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em site eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

22.941 4018 micro

- Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente no SICONY os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 - DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade domínial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

21941-1016 micro

Dei

COF

la

instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).

- IX. Assegurar, na sua integridade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XX. Realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2422

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, comunicar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e/ou a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;
- XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

37.941 x 018 micro

7

[Handwritten signatures and stamps]

devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso.

XXXI. Publicar, em conformidade com a legislação vigente, o extrato do primeiro ou único edital de licitação em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:

a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou

b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.

XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público de alívia, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XXXIII. Registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que conste como impedida ou suspensa;

XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDQ/MP/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

XXXIX. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XL. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 726 7474

caixa.gov.br

antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

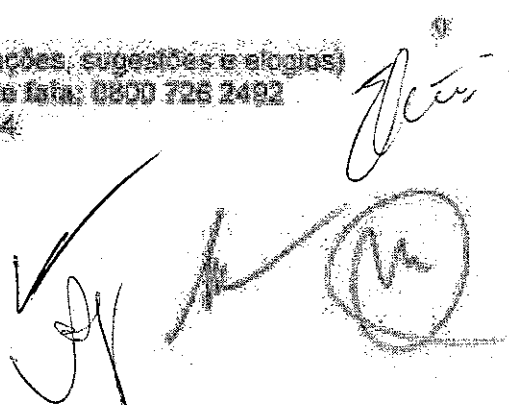
- XLII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLIII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIII. Aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLIV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao Instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
- XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao Instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLVI. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLVII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVIII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do Instrumento;
- XLIX. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Instrumento ou outro Instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
 - L. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
 - LI. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Instrumento;
 - LII. Apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



- LIII. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LIV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- LV. Firmar com os demais municípios e organizações da sociedade civil participantes do Colegiado do Território beneficiado, Termo de Gestão Compartilhada do Empreendimento, com acompanhamento da Delegacia do MDA no estado, nos casos em que a ação recair em empreendimentos econômicos e/ou sociais, tais como estruturas de comercialização, centros de capacitação, agroindústrias e outros indicados pelo Gestor do Programa;
- LVI. Registrar as informações relacionadas a este Contrato de Repasse no Sistema de Convênios e Finanças (SICOFIN), para operações em qualquer modalidade do PRONAF e PRONATER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transfere, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, conta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v018 micro

10

Handwritten signatures and a circular stamp. One signature is a large, stylized 'J' or 'I' with a flourish. Another signature is a cursive 'V'. To the right is a circular stamp with the letters 'JA' inside.

4.1 - A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDGM/ME/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 - Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 - Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral e se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESEBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I - A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV - O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V - A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Quwidona 0800 725 7474

CHURCH

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICOMV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 - A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação dos recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - Para instrumentos enquadrados nos:

- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
- b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a:

- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
- b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III - Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 - Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 - A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

- I - Emissão da autorização para início do objeto;
- II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

SAC CAIXA: 0800 726 6101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2482

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

III - Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDQ/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

V - Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regimento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDQ/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 - A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 - O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 - Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.6 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso da liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 2º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDQ/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 - Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF,

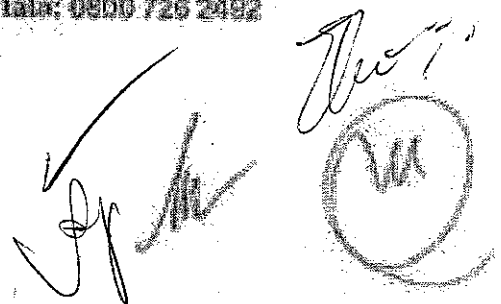
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 726 7474

caixa.gov.br

27341-4016.mano



aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondem aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDGMF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispense deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta:

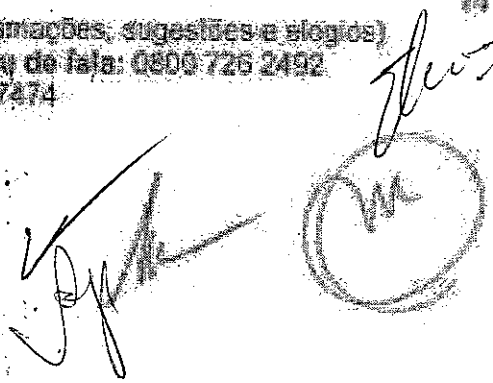
SAC-CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941.1018 micro



bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa.

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitindo o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 - A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

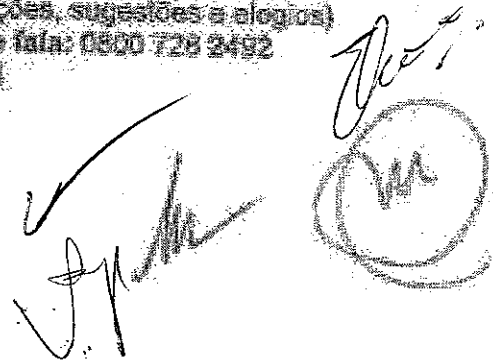
7.5.2 - Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor da CONTRATADA ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

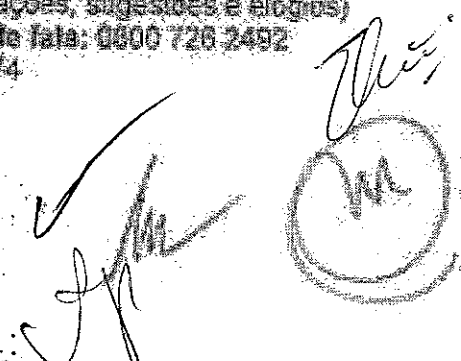
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 vili8 micro



7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

7.7.7 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 - Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLAUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLAUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9 - O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao

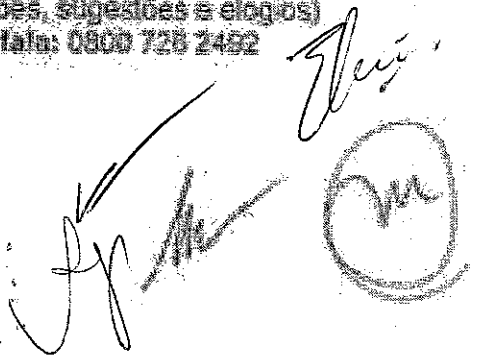
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2462

Ouvidoria: 0800 726 7474

caixa.gov.br

27.941.5018 micro



Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 - O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 - Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICOMV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

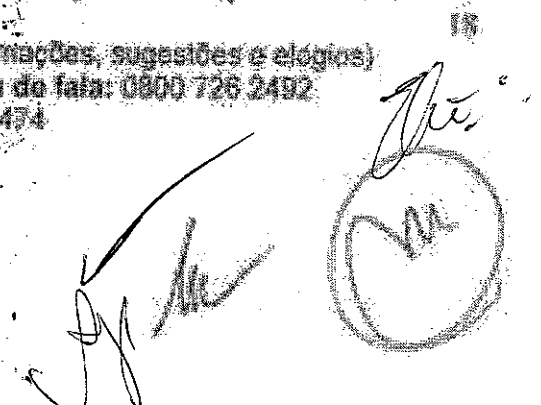
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v018 micro

18



11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I-A
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapto ou repetido	R\$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDGMF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no projeto	R\$ 0,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	R\$ 0,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

12.1 - Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em http://www.planejamento.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/credenciamento/18_lic_cred01_termo-unico-de-credenciamento_atq-08.pdf/view.

12.2 - O comprovante de pagamento da taxa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUDITORIA

13 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

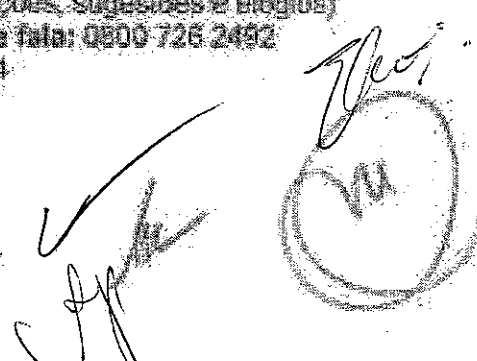
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v018 micro



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, a exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.8;

III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;

IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

V - Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejara a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

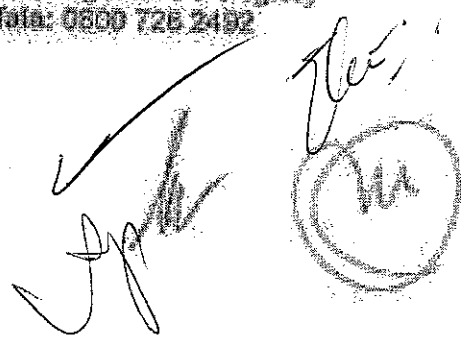
17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2402

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDGI/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

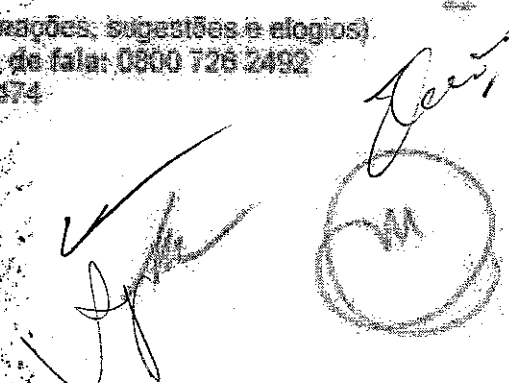
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v018 micro



- VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes do atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 8.454, de 1977;
- XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;
- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra;
- XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no SICONV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovação de recebimento, nos endereços descritos no Item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

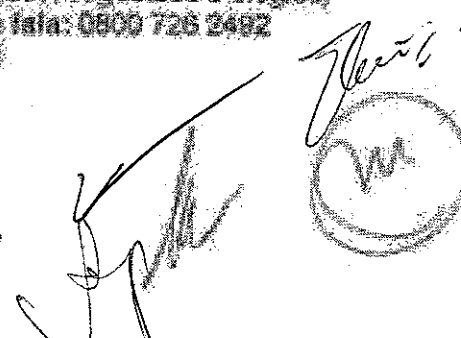
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0600 725 7474

caixa.gov.br



21 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Salvador
Local/Data

31

de Dezembro

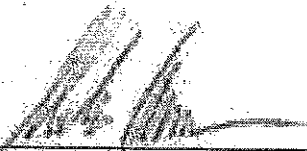
de 2019



Assinatura da CONTRATANTE

Nome: Anderson Silva de Andrade

CPF: 943.055.795-53

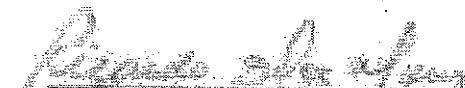


Assinatura do CONTRATADO

Nome: Marcelo Sampaio Oliveira

CPF: 461.501.615-87

Testemunhas



Nome: RICARDO SILVA

CPF: 411.704.235-15



Nome: RAIMUNDO LACERDA COSTA

CPF: 146.745.585-00

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 726 7474

caixa.gov.br

27.941 v018 micro

